

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE MONDAI - SC / CMI
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMI Nº 01/2022

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Mondai-SC, através do Conselho Municipal do Idoso torna público a abertura de inscrição para apresentação de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Idoso, de organização da sociedade civil cadastrados no Conselho Municipal do Idoso de Mondai - SC, que serão custeados com recursos do Fundo Municipal de Assistência ao Idoso.

- Considerando a Lei Federal nº.10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso;
- Considerando a Lei Federal nº.12.213, de 20 de janeiro de 2010, que institui Fundo Nacional do Idoso;
- Considerando a Lei Municipal nº.4.086/2011 de 11 julho de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso, e dá outras providências;
- Considerando a Lei Municipal nº.3.689 de 04 de junho de 2019, que cria o Fundo Municipal do Idoso;
- Considerando a Lei Federal nº.13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);
- Considerando as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº.1.131, de 21 de fevereiro de 2011 e nº 1.311 de 28 de setembro de 2012, que dispõem sobre os procedimentos a serem adotados para fruição dos benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas nas doações aos Fundos do Idoso, entre outros;
- Considerando a Lei Federal nº.13.797, de 3 de janeiro de 2019, que autoriza a pessoa física a realizar doações aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física;

RESOLVE:

Estabelecer Edital de Chamamento Público para seleção de propostas de projetos complementares e/ou inovadoras às políticas públicas municipais existentes, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e por Organizações Governamentais, as quais poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso (FMI), por meio da

celebração de Termos de Fomento ou Convênios, que estejam em consonância com as diretrizes de políticas para a pessoa idosa de Mondai – SC, e com o Plano de Ação e de Aplicação de Recursos do FMI, em conformidade ainda com a legislação vigente a qual aprovou este Edital.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de projetos, apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e por Organizações Governamentais, as quais poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI, por meio da celebração de Termos de Fomento ou Convênio.

Art. 2º - Para fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas municipais de promoção, proteção e de defesa de direitos da pessoa idosa a serem desenvolvidas na cidade de Mondai – SC, por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) anos, tendo como prioritárias aquelas em situação de vulnerabilidade, em conformidade com o preconizado pelo Estatuto do Idoso, e observando a ressalva da Lei Municipal nº 3.689/2019 de 04 junho de 2019, que desabilita de serem financiadas pelo FMI, as políticas públicas de ação continuada, em especial aquelas afetas ao campo da Assistência Social, na forma definida pela Lei Federal nº.8.742/1993, as quais contam com recursos próprios e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º– Para fins deste Edital, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com o art.1º do Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS E LINHAS DE AÇÃO

Art. 4º Para participar deste Edital de Chamamento Público, a proponente – Organização da Sociedade Civil – OSC, ou Organização Governamental, deverá apresentar proposta de projeto, dentro de um dos eixos e das respectivas linhas de ação discriminados a seguir.

EIXO EDUCAÇÃO

EIXO PROTEÇÃO

EIXO ASSISTENCIA SOCIAL

EIXO SAÚDE

EIXO PARTICIPAÇÃO

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º Para participar deste Edital de Chamamento Público, as OSCs e as organizações governamentais deverão obrigatoriamente observar:

§ 1º As OSCs proponentes devem obedecer ao ordenamento legal da Lei Federal, nº.13.019/2014, devidamente regularizadas – no mínimo 01 (um) ano de existência regular - e não possuírem quaisquer impedimentos legais para celebrar parceria com a Administração Pública.

§ 2º Serão desconsideradas as propostas de projetos com o mesmo objeto, assim entendidas aqueles que possuam o mesmo público/beneficiário, mesmas atividades e mesmo local de atuação de serviço ou de programas já em execução pela organização da sociedade civil (OSC) proponente com outro financiamento público específico junto a Administração Pública.

§ 3º O público-alvo das propostas de projetos deve estar circunscrito à área de abrangência do Município de Mondai - SC, preferencialmente as pessoas idosas em situação de vulnerabilidade. Para efeitos gerais de análise de vulnerabilidade serão consideradas as propostas que atenderem, sem prejuízo de outra caracterização de vulnerabilidade especificada pela proponente, em sua proposta de projeto:

- a. Pessoa idosa inscrita, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚnico.
- b. Pessoa idosa residente de territórios de média e alta vulnerabilidade social.
- c. Pessoa idosa beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

§ 4º As propostas apresentadas devem ser inovadoras e/ou complementares às políticas públicas existentes na cidade de Mondai - SC.

§ 5º Cada OSC ou organização governamental poderá propor até 01 (uma) proposta de projeto para financiamento com recursos do FMI, a qual poderá ser classificada para acesso direto aos recursos do fundo para a execução.

§ 6º As propostas deverão prever a duração de projetos com o mínimo de 1 (um) e o máximo de 2 (dois) anos.

§ 7º Em hipótese alguma, as propostas selecionadas neste Edital poderão cobrar pelos serviços disponibilizados à pessoa idosa na execução do projeto.

DO REGISTRO

Art. 6º - As propostas de projetos apresentadas por OSCs e por organização governamental só serão consideradas, se a organização proponente estiver devidamente registrada e com programas de atendimento à pessoa idosa inscritos no Conselho Municipal do Idoso ou aquelas que apresentarem o protocolo de solicitação de registro, de acordo com o art. 48 do Estatuto do Idoso.

§ 1º O registro referido no caput deve estar vigente ou em análise para renovação.

CAPÍTULO IV
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 7º Para participar deste chamamento público, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

Anexo I – Declaração de aceitação dos termos do Edital
Anexo II – Declaração de regularidade do registro da entidade e da inscrição do programa no CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
Anexo III – Projeto Descritivo
Anexo IV – Plano de Trabalho
Anexo V – Declaração Artigo 39 Lei Federal nº 13.019/2014
Anexo VI – Declaração Artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil
Anexo VII – Atestado de regularidade da prestação de contas
Anexo VIII – Declaração de inexistência de parceria junto ao Município
Anexo IX – Minuta do Termo de Colaboração

§ 1º Os documentos solicitados deverão obedecer rigorosamente aos modelos deste Edital, indicados nos respectivos anexos, sendo o não cumprimento motivo de eliminação na fase de habilitação.

Art. 8º Os documentos solicitados deverão ser apresentados, seguindo a ordem da numeração dos anexos, em 1 (uma) via original impressa dentro de envelope lacrado, contendo em sua parte frontal e externa os dizeres abaixo.

AO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI – MONDAI - SC
COMISSÃO DE SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO FMID 2020

PROPOSTA (Nome do Projeto):

ORGANIZAÇÃO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Art. 9º – O envelope lacrado com os documentos solicitados deverá ser entregue e protocolado presencialmente na Secretaria Executiva dos Conselhos junto a Secretaria Municipal de Assistência Social de Mondai – SC, no período especificado no cronograma no Capítulo 15, art. 29 deste Edital, das 9h às 16h, de 2ª à 6ª feira, exceto em feriados e pontos facultativos.

§ 1º O CMI não se responsabilizará por quaisquer incorreções entregue pelas organizações da sociedade civil (OSCs) e governamentais.

§ 2º O CMI publicará, conforme cronograma previsto no Capítulo XV, art. 29 deste Edital, a relação das propostas apresentadas, com os respectivos nomes e CNPJ das proponentes.

§ 3º Não serão consideradas as propostas apresentadas fora do prazo, do local e dos horários estabelecidos neste Edital.

CAPÍTULO V

DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

Art. 10º - A proposta de plano de trabalho deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo dos Anexos III e IV deste Edital, sob risco de eliminação na fase de habilitação se descumpridos, devendo conter:

§ 1º A proposta de plano de trabalho deverá conter a apresentação do projeto proposto e da organização, o objeto, a vigência, a justificativa da importância do projeto para a temática, de que modo a proposta se enquadra no eixo deste Edital, os objetivos e abrangência – territorial e público-alvo, quais atividades serão desenvolvidas e sua metodologia de execução, as metas e os indicadores, o quadro de recursos humanos proposto, as despesas necessárias e a previsão de receitas. Além disso, deverá:

- a) Demonstrar o nexos do objeto do projeto proposto com a realidade da pessoa idosa da cidade de Mondai – SC, que se quer modificar, com as atividades planejadas, com as metas e os indicadores, com a equipe de trabalho proposta e com os materiais a serem adquiridos;
- b) Especificar os materiais permanentes a serem adquiridos, quando houver estreita necessidade deles para a execução do projeto, comprovando-se a sua imprescindibilidade e economicidade para o projeto proposto e que a OSC possui condições técnicas e financeiras para a sua utilização, manutenção, conservação e funcionamento, capacidade que também deverá ser autodeclarada;
- c) Informar a existência de parcerias em desenvolvimento com o poder público – municipal, estadual ou federal – na apresentação da OSC do Anexo VIII deste Edital. Tal informação também será verificada pela SMAS, quando da análise de viabilidade técnica, prévia a celebração da parceria.
- d) Especificar se a execução do projeto proposto será realizada em equipamentos públicos ou privado. É necessário observar, que se aprovada a proposta, a proponente deverá apresentar a anuência do órgão responsável pelo equipamento público.

§ 2º – A proposta deverá detalhar as despesas mensais no Orçamento Total (Anexo IV)

Parágrafo Único: As propostas que não apresentarem todos os itens listados neste artigo, ou em desacordo com o formato, não serão submetidas à análise.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS

Art. 11 - Na elaboração da proposta, a proponente deverá observar as despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº.13.019/2014, e não serão permitidas despesas com recursos FMI:

I- Fora do município de Mondai - SC, exceto as despesas com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de Mondai - SC;

II- Com o pagamento, a qualquer título, a servidor ou a empregado público de qualquer esfera de governo, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública ou parente de dirigente da OSC de até quarto grau consanguíneo ou afim, inclusive por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III- Com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da administração pública, e no caso dos termos de parceria, em que se admitem despesas com taxas bancárias exclusivamente da conta específica da parceria;

IV - Com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da OSC parceira;

V - Com a aquisição de veículos automotores de qualquer natureza, exceto quando houver relação direta com o objeto da parceria e desde que sua destinação seja fundamentada;

VI - Que não guardem nexos de causalidade com a execução do objeto, ainda que em caráter de emergência;

VII - Com ornamentação e cerimonial; e

VIII - Com táxi, locação de veículos, combustível e estacionamento para funcionários da administração da OSC, exceto para atividades que se limitem a visitas ao domicílio dos beneficiários ou para o local de realização do projeto, quando este for diverso da sede da OSC, bem como para veículos utilizados pelos beneficiários do objeto da parceria.

Art. 12 As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:

I - Estar detalhadas na proposta apresentada, conforme modelo dos Anexos III e IV deste Edital;

II - Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;

III - Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho; e

IV - Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos do FMI, ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa

Art. 13 As despesas das concessionárias de energia, água, gás, telefone, internet e similares deverão acompanhar informação de utilidade quantitativa e qualitativa ao objeto do projeto, visando à garantia de transparência na prestação de contas.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 15 A Comissão de Seleção será formada em ato do Conselho Municipal do Idoso, podendo ser composta por seus conselheiros integrantes e por técnicos especializados da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Secretarias afins ou externos, devendo obrigatoriamente observar os impedimentos legais de composição previstos nos termos do art. 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º A Comissão de Seleção homologará os resultados na fase de habilitação e responderá diretamente pelas fases de Seleção e de Classificação das propostas de projetos, apresentando os resultados das referidas fases para ciência do Plenário do Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 16 – As propostas apresentadas serão avaliadas em 3 (três) fases distintas:

- a. I FASE - HABILITAÇÃO: Nesta fase, de caráter eliminatório, será conferida a condição de habilitação da OSC para participar deste Edital, sendo considerada, obrigatoriamente, a entrega e o preenchimento correto de todos documentos previstos no Capítulo IV, art. 7º deste Edital, bem como a conformidade com Capítulo III, arts. 5º e 6º. A Secretaria Executiva do CMI fará a conferência da documentação e a Comissão de Seleção homologará o resultado desta fase.
- b. II FASE - SELEÇÃO: Nesta fase, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção analisará o Plano de Trabalho das propostas apresentadas a partir dos documentos dos Anexos III e IV. Deverá ser emitido parecer técnico, o qual qualificará cada proposta apresentada como apta ou como inapta – esta última devendo ser eliminada deste chamamento público.
- c. III FASE - CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase, de caráter classificatório, das propostas aptas serão classificadas, pela Comissão de Seleção, aquelas que acessarão diretamente os recursos. Os resultados dessa fase serão divulgados com as respectivas pontuações por critério individualizado de acordo com o cronograma do Capítulo XV, art. 29 deste Edital.

CAPÍTULO IX DOS CRITÉRIOS DA FASE DE SELEÇÃO

Art. 17 – O parecer técnico da Comissão de Seleção, de que trata o Capítulo VIII, art. 16 deste Edital, deverá avaliar a satisfatoriedade das propostas quanto aos seguintes critérios:

CRITERIOS	ITENS OBSERVADOS
1 - Descrição da realidade objeto da intervenção pretendida	• Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (30 pontos)
2- com evidenciação de indicadores da realidade;	• Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (25 pontos)
3 – do nexu entre a realidade e o objeto proposto	• Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (20 pontos)
4 – e a visão de futuro após a intervenção do projeto	• Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (15 pontos)
	• Não atendeu a nenhum item do quesito (0 pontos)

DOS CRITÉRIOS DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 18 – Para efeitos de classificação das propostas aptas, serão considerados os critérios para pontuação:

§ 1º Para efeito de desempate será considerada a proposta com o maior número de pessoas idosas atendidas diretamente, com melhor classificação aquela que tiver o maior número de beneficiários diretos.

§ 2º Havendo propostas de projetos semelhantes no que tange o objeto e o escopo, serão melhor classificadas as de menor valor per capita.

§ 3º A disponibilidade financeira do FMI no mês em que ocorrer a fase de classificação e o percentual de aplicação de recursos definido serão de acordo com os parâmetros observados pela Comissão de Seleção.

Art.19 - Na fase de classificação, somente 1 (uma) proposta de cada proponente poderá, observada a disponibilidade financeira do referido fundo, ser contemplada com recursos do FMI, independente do total de propostas aptas selecionadas de cada proponente.

CAPÍTULO X

DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

Art.20 - A publicação dos resultados preliminares e finais de cada fase do processo de escolha, na página da prefeitura e no facebook da SMAS, ocorrerá em conformidade com o cronograma disposto no Capítulo XV, art. 29 deste Edital.

Art. 21 - Especificamente quanto à publicidade do resultado preliminar da fase de seleção – contendo a relação das propostas aptas e inaptas:

§ 1º As OSCs e as organizações governamentais, cujas propostas forem avaliadas como inaptas também tomarão ciência da decisão da Comissão de Seleção a partir de e-mail enviado pelo CMI, em até 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, conforme endereços eletrônicos indicados nas propostas.

§ 2º O CMI não se responsabilizará por quaisquer incorreções e/ou problemas de funcionamento ou envio dos endereços eletrônicos (e-mail) fornecidos pelas OSCs e organizações governamentais proponentes.

CAPÍTULO XI

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 22 - A OSC ou a organização governamental poderá interpor recurso após a publicação dos resultados preliminares de cada fase do processo de escolha, seguindo obrigatoriamente os prazos estabelecidos no cronograma do Capítulo XV, art. 29 deste Edital.

Art. 23 - Especificamente na fase seleção, as proponentes cujas propostas forem avaliadas inaptas poderão fazer vistas dos autos e, cientes dos motivos que fundamentaram o parecer técnico da Comissão de Seleção, apresentar recurso devidamente fundamentado à Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar no DOC.

§ 1º O recurso deverá ser devidamente fundamentado, considerando todos os pontos levantados pelos pareceres técnicos constantes nos autos.

§ 2º O recurso deverá ser entregue e protocolado presencialmente, em 1 (uma) via original impressa na Secretaria Executiva do CMI, das 9h às 16h, exceto em feriados e pontos facultativos, conforme cronograma Capítulo XV, art. 29 deste Edital.

§ 3º A Comissão de Seleção analisará os recursos interpostos e publicará a decisão, dentro dos prazos previstos no cronograma deste Edital constante Capítulo XV, art. 29 deste Edital.

§ 5º Não caberá novo recurso, após a decisão da Comissão da Seleção.

CAPÍTULO XIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 26 - O financiamento dos projetos, aptos e classificados, com doações direcionadas via FMI será permitido para a totalidade ou parcialidade das propostas aprovadas, desde que haja disponibilidade financeira no fundo, seguindo a ordem de classificação estabelecida na fase de classificação.

§ 1º As propostas classificadas, que poderão receber os recursos diretamente do FMI, serão convocadas pela SMAS para apresentação da documentação comprobatória (Anexo IX) necessária para a celebração da parceria e a assinatura do Termo de Fomento, em até 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data de publicação dos resultados.

CAPÍTULO XIV
DO ÍNÍCIO E DURAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 27 - O início da vigência da parceria ou do convênio dar-se-á em, no máximo, até 180 (cento e oitenta dias) da data assinatura do Termo de Fomento ou Convênio, respeitada a lei orçamentária municipal.

Art. 28 - A execução dos projetos terá duração de no mínimo 01 (um) ano e no máximo 02 (dois) anos sem interrupção a contar da data de início de vigência do projeto, definida no Termo de Fomento ou Convênio, não sendo permitida sua prorrogação ou renovação.

CAPÍTULO XV
DO CRONOGRAMA

Art. 29 - O cronograma deste Edital seguirá:

CRONOGRAMA

Publicação e divulgação do Edital de Chamamento
Período de abertura do Edital
Apresentação e entrega de propostas
Publicação da relação de propostas apresentadas
I - Fase Habilitação
Publicação do resultado preliminar fase de habilitação
Interposição de recursos contra o resultado preliminar da fase de habilitação
Análise dos recursos interpostos
Publicação do resultado final da fase de habilitação
II - Fase de Seleção
Análise das propostas
Publicação do resultado preliminar da fase seleção - propostas aptas e inaptas
Publicação do resultado preliminar da fase seleção - propostas aptas e inaptas (eliminadas)
Interposição de recursos contra o resultado preliminar da fase de seleção
Análise dos recursos interpostos pela Comissão Seleção
III - Fase de classificação
Classificação das propostas aptas
Publicação do resultado preliminar da fase de classificação
Publicação do resultado preliminar da fase de classificação
Interposição de recursos contra o resultado preliminar da fase de classificação

Análise dos recursos interpostos pela Comissão Seleção
Publicação do resultado final da fase de classificação

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A celebração de termos de fomento ou convênios, respectivamente, com as OSCs e organizações governamentais, somente se efetivará com aquelas que comprovem dispor de condições para consecução do objeto do plano de trabalho e atendam aos requisitos legais inerentes à celebração de todo e qualquer parceria ou convênio com a Administração Pública.

Art. 31 - Não será permitida a atuação em rede pelas OSCs nos moldes 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 32 - Não será exigida contrapartida em bens e serviços das OSCs.

Art. 33 - Celebrada a parceria, a organização executante ficará obrigada a divulgar de forma clara e objetiva pelos meios de que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal do Idoso – FMID, divulgando a logomarca do CMI e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 34 - No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da OSC executante encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FMID terão a sua destinação submetida à análise da SMAS, observada a legislação aplicável.

Art. 35 - Para a prestação de contas da parceria, a OSC deverá observar o previsto na Lei Federal nº 13.019/14.

Art. 36 - Integram o presente Edital os Anexos: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, sendo obrigatório o preenchimento e a apresentação dos anexos I ao VI, sob pena de eliminação deste chamamento público por deliberação de Comissão de Seleção.

Art. 37 - Os casos omissos deste Edital serão sanados pelo Conselho Municipal do Idoso da Cidade de Mondai.

Art. 38 - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC).

Mondai-SC, 28 de março de 2022.

Gestor do Fundo Municipal do Idoso
Luciane Vockes Maraschin

Presidente do CMDCI
Antônio Luiz Pires

